

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 192, DE 2004

Dê-se ao artigo 11 da Lei nº 8.629, de 1993, a seguinte redação:

“Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados anualmente, tomando-se em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura, da pecuária e demais setores de produção rural, através de Portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.”

JUSTIFICATIVA

A redação atual impõe uma burocracia desnecessária à atualização dos índices de produtividade, o que tem levado a um descompasso no processo de reforma agrária. Os índices em vigor estão atrasados em uma década, tomando-se em consideração os padrões atuais da agricultura e da pecuária brasileira.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2004

ANSELMO DE JESUS
Deputado Federal